



LEI Nº 3.443/2010

EMENTA: Dispõe sobre **DOAÇÃO** de Área de Terreno para instalação da Empresa denominada **BETEL CONFECÇÕES LTDA** e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica doado à Empresa denominada **BETEL CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNP nº **07.659.290/0001-29**, o imóvel de propriedade deste Município, situado em área remanescente da **FAZENDA CRISTINA**, confrontando-se: ao **NORTE** com a BR-232; ao **SUL**; ao **LESTE** ao **OESTE** com terras remanescentes da Fazenda Cristina, também de propriedade deste Município. **Medindo:** ao Norte 50,00 metros; ao Sul 50,00 metros; ao Leste 200,00 metros e a Oeste 200,00 metros. **Totalizando 10.000,00 m².**

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da pessoa jurídica Donatária, que tem como **atividade econômica a confecção, sob medida, de roupa profissionais.**

Art. 3º - A donatária terá os prazos máximos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para o início às obras e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Parágrafo Único – Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser alterados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2010.


ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



DECRETO Nº. 089/2013

EMENTA: Dispõe sobre **prorrogação de prazo para conclusão de obras e funcionamento da Empresa denominada BETEL CONFECÇÕES Ltda.** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DA VITÓRIA DO SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 3º da Lei Municipal nº. 3.443/2010, que trata dos prazos para início e funcionamento da **Empresa denominada BETEL CONFECÇÕES Ltda;**

CONSIDERANDO, ainda, o avançado estágio em que se encontra a construção para funcionamento da referida empresa, bem como a preservação da oferta de empregos diretos e indiretos, que contribuirão para a geração de renda e, conseqüentemente, a melhoria da Arrecadação Municipal diante das sucessivas quedas dos valores repassados pela União;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir desta data, para o funcionamento da empresa donatária **BETEL CONFECÇÕES LTDA,** inscrita no **CNPJ nº. 07.659.290/0001-29.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2013


ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito



LEI Nº 3.443/2010

EMENTA: Dispõe sobre **DOAÇÃO** de Área de Terreno para instalação da Empresa denominada **BETEL CONFECÇÕES LTDA** e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica doado à Empresa denominada **BETEL CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.659.290/0001-29**, o imóvel de propriedade deste Município, situado em área remanescente da **FAZENDA CRISTINA**, confrontando-se: ao **NORTE** com a BR-232; ao **SUL**; ao **LESTE** e ao **OESTE** com terras remanescentes da Fazenda Cristina, também de propriedade deste Município. **Medindo:** ao Norte 50,00 metros; ao Sul 50,00 metros; ao Leste 200,00 metros e ao Oeste 200,00 metros. **Totalizando 10.000,00 m².**

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da pessoa jurídica Donatária, que tem como **atividade econômica a confecção, sob medida, de roupas profissionais.**

Art. 3º - A donatária terá os prazos máximos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para dar início às obras e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Parágrafo Único – Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser alterados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2010.


ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº. 022/2010

EMENTA: Dispõe sobre **DOAÇÃO** de Área de Terreno para instalação da Empresa denominada **BETEL CONFECÇÕES LTDA** e dá outras providências;

A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão -PE – DECRETA:

Art. 1º - Fica doado à Empresa denominada **BETEL CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.659.290/0001-29**, o imóvel de propriedade deste Município, situado em área remanescente da **FAZENDA CRISTINA**, confrontando-se: ao **NORTE** com a BR-232; ao **SUL**; ao **LESTE** e ao **OESTE** com terras remanescentes da Fazenda Cristina, também de propriedade deste Município. **Medindo:** ao Norte 50,00 metros; ao Sul 50,00 metros; ao Leste 200,00 metros e ao Oeste 200,00 metros. **Totalizando 10.000,00 m².**

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da pessoa jurídica Donatária, que tem como **atividade econômica a confecção, sob medida, de roupas profissionais.**

Art. 3º - A donatária terá os prazos máximos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para dar início às obras e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Parágrafo Único – Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser alterados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

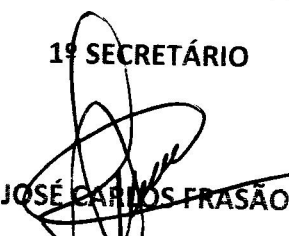
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 30 de junho de 2010.


MANOEL DE HOLANDA CAVALCANTI BASTOS
- PRESIDENTE -


PEDRO JOSÉ CAVALCANTI DE QUEIROZ

1º SECRETÁRIO


JOSÉ CARLOS FRASSO
2º SECRETÁRIO